

## A GRANDEZA DA CATEGORIA PRINCIPOLÓGICA DA DIGNIDADE HUMANA E SUA INEFICIÊNCIA OBJETIVA

Por Luiz Pereira de França Neto

graduando direito

Considerações sobre o Conceito de Dignidade Humana, de Lincoln Frias e Nairo

Lopez

É mister trazermos à baila o debate sobre a categoria principiológica da dignidade humana, em suma incluída nos processos de constitucionalização, frente à sua ineficiência objetiva. Destarte, analisaremos a inclusão da dignidade humana como princípio fundante do constitucionalismo contemporâneo. Foi apenas durante a modernidade que ela passou a se referir a um valor possuído por todas as pessoas. Essa diferenciação permite separar os sentidos pré-moderno e contemporâneo de dignidade (BARROSO, 2013, p.14).

Para SCARLET (2011): “[...] A dignidade da pessoa humana é uma qualidade intrínseca, inseparável de todo e qualquer ser humano, é característica que o define como todo. Concepção de que em razão, tão somente, de sua condição humana e independentemente de qualquer outra particularidade, o ser humano é titular de direitos que devem ser respeitados pelo Estado e por seus semelhantes.”

O sentido pré-moderno de dignidade da pessoa humana possuía uma visão hierárquica, perdurando desde o conceito romano até o surgimento do Estado liberal, servindo como objeto de classificação das pessoas como inferiores e superiores. A concepção moderna de dignidade humana surge nos textos constitucionais e tratados internacionais ao longo do século XX, com um novo modelo de tratamento para as pessoas. Pode-se notar nesses documentos o objetivo estatal de promoção da dignidade humana, assim como normatizado na Constituição Brasileira de 1988:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I – a soberania;

II – a cidadania;

III – a *dignidade da pessoa humana*;

IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V – o pluralismo político (BRASIL, 1988, grito nosso).

O princípio da dignidade humana é um dos alicerces dos atuais textos constitucionais, visto que norteia outros princípios fundamentais. Constitui-se como um valor universal, embora haja disparidade física, psicológica, étnica, todas as sociedades são possuidoras da dignidade humana, como sendo uma qualidade intrínseca à pessoa.

Haja vista, destaca-se neste trabalho a ineficiência objetiva do Estado em exercer sua obrigação de possibilitar, na prática, a dignidade da pessoa humana para a sociedade, bastando para isso analisar a desigualdade social em que grande parcela da população mundial está acometida. De acordo com o Instituto Trata Brasil<sup>1</sup>, mais de um bilhão de pessoas no mundo não possui acesso a um banheiro, realizando suas necessidades fisiológicas ao ar livre. Infelizmente, no âmbito político, a dignidade é figura meramente retórica e não se realiza na prática, haja vista a insistente inobservância dos direitos fundamentais para grande parcela da população deste país. (QUARESMA; GUIMARAENS. 2006, p. 468)

Destaque-se, os direitos fundamentais não podem ser vislumbrados como magnificências textuais, mas devem possuir caráter prático e efetivo. Destarte, que a esfera política possa cumprir suas normas legais, isto inclui, principalmente a efetividade da Carta Magna. Seria, ainda, de se mencionar uma evolução histórica do conceito de dignidade da pessoa humana, saindo este da esfera hierárquica para a horizontalidade dos indivíduos dentro dos textos constitucionais. Entretanto, há de se observar uma centralização exacerbada da importância do conceito de dignidade dentro dos textos, ao mesmo tempo em que se nota uma invalidez pragmática ao exercê-la.

Por fim, constata-se uma ineficiência dos Estados frente às demandas da sociedade, ocasionando a ausência da qualidade de vida de pessoas que estão à beira do desenvolvimento, ferindo assim a dignidade da pessoa humana. Fica claro que a dignidade da pessoa humana, presente em diversos textos constitucionais como um princípio norteador dos direitos fundamentais, necessita sair de seu espaço fundamentalista e exercer a inclusão do ser humano como o

---

<sup>1</sup> <http://www.tratabrasil.org.br/saneamento-no-mundo>

fator central de políticas públicas, trazendo consigo a melhora na qualidade de vida das pessoas.